



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria-Geral do Distrito Federal**  
**Subcontroladoria de Controle Interno**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 45/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF**

**Unidade :** CARTÃO BRB S/A  
**Processo nº:** 041.000.395/2014  
**Assunto :** AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**Exercício :** 2013

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº \*\*/\*\*\*\* - CONT/STC.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Cartão BRB S/A, no período de 15/09/2014 a 05/12/2014, objetivando auditoria de conformidade para a instrução do processo de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando examinar os atos e fatos praticados pelo Gestor da Cartão BRB S/A em 2013 relativos às gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de bens e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 05/12/2014, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 622/644 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Cartão BRB S/A, por meio do Ofício nº 2215, de 11/12/2014, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013, vigente à época de realização dos trabalhos.



## II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 147 e 148 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, vigente à época de organização do presente processo de contas.

## III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### 1 - GESTÃO FINANCEIRA

#### 1.1 - FALHA NA APROVAÇÃO DE DESPESA REALIZADA ACIMA DO LIMITE FIXADO PELA EMPRESA

##### Fato

Ainda com relação ao uso do Cartão Empresarial, de acordo com a C.I – DICAP/GECAD-2014/031, encaminhada a equipe de auditoria em resposta à Solicitação de Auditoria nº 11/2014, constatou-se que os empregados de matrículas nºs 15.407-0 e 15.178-7, ocupantes respectivamente, dos cargos de Coordenador Administrativo e Assistente Administrativo I, se utilizaram do cartão, todavia, no Anexo XIV do Manual de Material, Patrimônio e Serviços Gerais não consta previsão do benefício para os ocupantes de tais cargos.

Além disto, observou-se que o limite de crédito expresso nas faturas da ocupante do cargo de Analista de Produtos e Serviços, funcionária de matrícula nº 15.086-2, é de R\$ 23.000,00 e o Limite de Saque é de R\$ 6.900,00, contudo o valor fixado no Anexo XIV do Manual de Material, Patrimônio e Serviços Gerais é de R\$ 4.000,00, para o referido cargo.

Vale citar que a funcionária acima referida realizou despesas que totalizaram a importância de R\$ 22.985,97, conforme descrito na fatura cujo vencimento ocorreu no dia 05/10/2013.

##### Causa

- Ausência de previsão para as exceções às regras fixadas no Manual de Material, Patrimônio e Serviços Gerais, bem como avaliação inadequada da prestação de contas dos cartões corporativos.

##### Consequência

- Liberação de cartões e realização de despesas à revelia do Manual de Material, Patrimônio e Serviços Gerais, bem como a consequente inobservância ao princípio da indisponibilidade do interesse público.



## Recomendações

1. Estabelecer alçadas para autorização de uso do cartão corporativo fora nos limites previamente estabelecidos em normativos internos;
2. Definir os procedimentos para avaliação das prestações de contas referentes às despesas realizadas com cartões corporativos.

## 2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

### 2.1 - AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET

#### Fato

Da análise dos Processos n°s 2013.008.044, 2013.007.140, 2013.007.277 e 2013.008.309 constatou-se que sob a alegação de que o Espaço *Novitá* é o salão de festas do Clube da AABR e que possui contrato de exclusividade com o *Buffet Paladar* (CNPJ: 41.379.496/0001-33), os agentes responsáveis pelas contratações de serviços de *buffet* deixaram de realizar uma pesquisa para saber se os preços contratados estavam de acordo com os preços de mercado, tendo contratado o *Buffet Paladar* e Espaço *Novitá*. O valor total contratado com o Buffet Paladar foi de R\$ 86.029,50

Em análise aos autos, constatou-se a ausência de pesquisa de preços para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei n° 8.666/93.

Portanto, para constatar que o preço da contratada era compatível com os praticados por outras empresas que prestam serviços de *buffet* a outros órgãos com contratos de serviços similares, a Cartão BRB poderia ter realizado uma pesquisa de preços.

#### Causa

- Fragilidades na área de contratação e na instrução processual.

#### Consequência

- Possibilidade de contratação com valor superior ao de mercado.

#### Recomendações

1. Realizar procedimento licitatório para obras e serviços de engenharia com valor igual ou superior a R\$ 100.000,00, e para os demais serviços e aquisições com valor igual ou superior a R\$ 50.000,00, excetuados os casos de dispensa e inexigibilidade previstos na Lei n° 13.303/2016;
2. Apresentar justificativa do preço, no caso de contratações diretas permitidas por premissas estabelecidas na lei 13.303/2016.



## 2.2 - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS

### Fato

Em análise, por amostragem, aos processos da Cartão BRB S.A., verifica-se que a mesma não vem realizando as suas contratações de aquisição de bens e/ou prestação de serviços por meio de licitação, como precípua a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93, conforme detalhado a seguir:

EMPRESAS ANALISADAS NA AMOSTRA	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR PAGO EM 2013 (R\$)
CTIS Tecnologia S/A (CNPJ 01.644.731/0001-32)	Ausência de Licitação	598.375,89
Dell Computadores do Brasil – Ltda (CNPJ: 72.381.189/0001-10)	Ausência de Licitação	100.686,85
Espaço e Buffet Novyta Ltda. – ME (CNPJ: 41.379.496/0001-33)	Ausência de Licitação	86.029,50
Inspetoria São João Bosco (CNPJ: 33.583.592/0014-95)	Ausência de Licitação	63.302,95
Juliana Arruda Moreira –ME (CNPJ: 09.324.973/0001-50)	Ausência de Licitação	201.000,00
Policard System (00.904.951/0001-95)	Ausência de Licitação	106.929,96
Romus Artes Gráficas e Editoras Ltda. (CNPJ: 59.321.257/0001-98)	Ausência de Licitação	249.300,00
Santa Helena Urbanização e Obras S/A (CNPJ: 00.032.227/0001-19)	Ausência de Licitação	162.165,03
<b>TOTAL DE DESEMBOLSOS DA AMOSTRA (R\$)</b>		<b>2.203.333,04</b>

A Lei nº 8.666/93 estabelece que se subordinam ao seu regime inclusive as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Observa-se que o BRB – Banco de Brasília S/A, ente da Administração Indireta do Distrito Federal, detém 69,74% das ações da Cartão BRB S.A. e, sendo a Cartão BRB S/A uma empresa sob controle do Banco de Brasília S/A, subordina-se ao regime da Lei de Licitações e Contratos. Ressalta-se, ainda, que o Banco é responsável pela indicação da maioria proporcional dos Diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cartão BRB S.A.

Vale ressaltar que o TCDF decidiu, por meio da Decisão nº 4.364/2013, que estando caracterizado em uma entidade o controle acionário, direto ou indireto, por parte de uma sociedade de economia mista, aquela se submete ao regime jurídico da controladora.

Ademais, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 416/2014, negou provimento aos Embargos de Declaração manejados pelo Banco de Brasília S/A em face da Decisão nº 4.364/2013, a respeito da incidência de normas inerentes à Administração Pública Direta e Indireta às empresas subsidiárias/controladas de sociedade de economia mista. Portanto, a Cartão BRB S/A deve se submeter ao regime jurídico da controladora.

Ressaltamos que os trabalhos de campo foram realizados em 2015. Considerando que em 2016 entrou em vigor a Lei 13.303, que dispõe sobre o estatuto jurídico



da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, a Entidade deve observar os critérios nela definidos.

### **Causa**

- Entendimento diverso acerca da aplicação da Lei de Licitações nos procedimentos de compras e contratações de serviços no âmbito da Cartão BRB S/A.

### **Consequência**

- Inobservância à legislação aplicável à contratação de serviços e aquisições de interesse da instituição.

### **Recomendação**

1. Realizar procedimento licitatório para obras e serviços de engenharia com valor igual ou superior a R\$ 100.000,00, e para os demais serviços e aquisições com valor igual ou superior a R\$ 50.000,00, excetuados os casos de dispensa e inexigibilidade previstos na Lei nº 13.303/2016;

2. Realizar capacitação do pessoal envolvido com contratação e execução de despesa da Cartão BRB, para atuarem de acordo com as premissas do Estatuto Jurídico das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

## **IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.2	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	1.1	Falhas Médias

Brasília, 12 de abril de 2017.

**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.**